



CONTRATO - DA-CLC

Nº 029/2023

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de produção e transmissão de sinais digitais de rádio para a Rádio AL, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa Primer Produção e Locação LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina* com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) dcsc@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor de Comunicação Social *Dayan Gaultyer Schütz*.

1.2 — **CONTRATADA:** Primer Produção e Locação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.729.393/0001-79, com sede na Rua Celso Martins da Silveira, nº 208, Carianos, Florianópolis/SC, CEP: 88.047-660, neste ato representada por Marilei Aparecida Niszezak Bettin.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020; e
- Autorização para Processo Licitatório nº 038/2020-LIC;
- Estudo Técnico Preliminar 0725435; e
- Autorização Administrativa através do despacho 0728812, do Diretor de Comunicação Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de produção e transmissão de sinais digitais

de rádio para a Rádio AL, incluindo locação, instalação de equipamentos, manutenção contínua e fornecimento de mão-de-obra especializada, conforme especificações e condições previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 024/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) e o valor mensal de R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais).

3.2 — No caso de haver rescisão contratual antes do término do mês, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor da locação fracionada/dia, ou seja, “*pro rata die*”, proporcional aos dias transcorridos após cada 24 horas, onde se dividirá o valor mensal da locação pelo número de dias em que o equipamento permanecer à disposição da CONTRATANTE, que terá como referência o preço estabelecido na proposta final do último lance do pregão.

3.3 — O pagamento será efetuado após o recebimento, conferência e aceite definitivo dos objetos entregues e dos serviços prestados. Será feito através de crédito bancário na conta corrente informada pela CONTRATADA.

3.3.1 — O referido pagamento será feito no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições deste Edital e as constantes da proposta vencedora, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.3.2 — O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.4 — As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.4.1 — no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços a CONTRATADA entregará relatório (planilha) contendo a discriminação dos serviços executados e dos equipamentos locados;

3.4.2 — após a conferência do relatório (planilha), a ALESC comunicará à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, contados da data do recebimento do relatório, a sua aprovação e autorizará a emissão da correspondente fatura para efeito de pagamento.

3.5 — A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação e o nº do Processo, bem como anexar o relatório (planilha) dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

3.6 — A ALESC solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.7 — Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da

Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.8 — A ALESC exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.9 – A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura específica correspondente aos equipamentos fornecidos e outra Nota Fiscal/Fatura específica para prestação de serviços.

3.10— Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

3.11 — Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, após o seu prazo de duração ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à ALESC, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0)$, onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de assinatura do contrato;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.11.1 Nas ocasiões em que a CONTRATADA for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da AÇÃO 1128 (Manutenção e ampliação do alcance da TVAL), Elemento 3.3.90.37.00 (Locação de mão de obra) e Subelemento 3.3.90.37.01 (apoio administrativo, técnico e operacional); Elemento 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e Subelemento 3.3.90.39.12 (Locação de máquinas e equipamentos), do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 — Dar-se-á ao presente contrato a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério e interesse das partes.

5.2 – O contrato poderá ter suas especificações quantitativas ou qualitativas acrescidas ou suprimidas em conformidade com a lei.

CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 — O prazo de entrega, instalação, ativação e para aferição de desempenho dos equipamentos será o constante da

proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato, ou disposição firmada no referido instrumento.

6.2 A entrega e instalação dos equipamentos dar-se-á na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Avenida Jorge da Luz Fontes, 310, Florianópolis/SC.

6.3 Dia/Horário: em dias úteis, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, em data acordada com a Diretoria de Comunicação Social.

6.4 A Contratada deverá contatar a Diretoria de Comunicação, na ALESC, por meio do telefone (48) 3221-2752, para agendar a entrega, instalação, ativação e realização dos testes de funcionamento dos equipamentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.5 É de responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

6.6 Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, atualizados e não reformados, reconicionados e/ou remanufaturados e estar em linha de produção, condizentes com o padrão tecnológico necessário para manter a Rádio AL em funcionamento de acordo com as mais modernas normas praticadas no mercado da comunicação e deverão ser entregues acompanhados, obrigatoriamente, de manuais de operação e descrição detalhada e código de fabricação de todos os componentes dos equipamentos, preferencialmente no idioma português ou, alternativamente, no inglês. Ao término do ano contratual, a Contratante fará levantamento de eventuais atualizações tecnológicas disponíveis no mercado que poderão ser adotadas, conforme os interesses da Diretoria de Comunicação Social, com respectivo aditamento caso haja renovação para mais uma vigência.

6.7 A ALESC fornecerá a infraestrutura necessária à instalação e pleno funcionamento dos equipamentos relacionados neste Termo.

6.8 No prazo máximo de quinze dias, contados da data da assinatura do contrato, a Contratada deverá, mediante agendamento junto a Diretoria de Comunicação, na Assembleia Legislativa, inspecionar o local da instalação dos equipamentos e emitir documento que relacione os requisitos de infraestrutura eventualmente.

6.8.1 A inobservância do disposto neste item implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infraestrutura disponibilizada pela Assembleia Legislativa.

6.9 Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação dos equipamentos fornecidos deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pela ALESC.

6.10 Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, dentre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA.

6.11 Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos e dispositivos que integram o objeto da licitação, nos termos deste anexo, serão executados pela CONTRATADA.

6.12 O atraso na execução dos serviços de instalação dos equipamentos que compõem o objeto da presente licitação, se comprovada a responsabilidade da Contratante, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no item 6.1 deste contrato.

6.13 Caso o objeto ofertado seja importado, a ALESC deve solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a Nota Fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a

eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

6.14 Da Instalação dos equipamentos:

6.14.1 Para dar início à instalação, a CONTRATADA deverá entregar à ALESC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da instalação dos equipamentos, os documentos citados no item 6.13.

6.14.2 A ALESC deverá analisar os documentos apresentados e emitir parecer em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

6.14.3 Caso o parecer seja pela reprovação, a Contratada deverá apresentar, em até quinze dias contados da ciência do parecer, novos documentos para apreciação e aprovação da equipe técnica da ALESC.

6.14.4 Todo o processo de instalação e ativação dos equipamentos que compõem o objeto deverá ser coordenado pelo profissional ou grupo de profissionais da área de engenharia.

6.14.5 A substituição eventual do(s) profissional(ais) habilitado(s) pode ocorrer, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Responsável, mediante a apresentação da mesma documentação exigida como comprovação da capacidade técnico-profissional.

6.15 A CONTRATADA deverá emitir documento, datado e assinado pelo responsável técnico pelas instalações, atestando que os equipamentos estão em condições de serem conectados aos transmissores e que eventuais danos causados aos equipamentos por inadequação técnica dos referidos sistemas serão de sua inteira responsabilidade.

6.15.1 Comprovada a adequação técnica e perfeita instalação de todos os equipamentos, será autorizado pelo Órgão Responsável o início dos procedimentos para a transmissão de sinal de áudio e vídeo aos transmissores da TVAL situados no Morro da Cruz.

6.15.2 A CONTRATADA deverá apresentar todas as licenças relativas aos softwares utilizados nos equipamentos instalados, tais quais, ilhas de edição e equipamentos de exibição de programação.

6.15.3 A CONTRATADA deverá oferecer curso de capacitação aos operadores incluídos neste Termo e no decorrente contrato, com o fim de que estejam aptos ao manuseio dos equipamentos e softwares a serem usados, bem como, sempre que houver atualizações nos mesmos.

6.16 Os móveis deverão ser entregues e montados nos locais indicados, conforme os itens 6.2, 6.3 e 6.4, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA OPERAÇÃO

7.1 Todos os profissionais exigidos deverão ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência comprovada em carteira de trabalho em suas respectivas funções e cumprirão carga horária de 36 horas semanais, sendo o expediente de 7 horas e 6 minutos diários, com 1 hora de descanso, de segunda a sexta-feira. Os turnos serão das 7h00m às 14h06m e das 13h às 20h06m.

7.2 Horas trabalhadas além do horário de expediente por exigência da Contratante serão compensadas por meio de banco de horas. Eventuais pagamentos de horas extras, acrescidas de 50%, poderão ser realizados desde que com prévia autorização da Diretoria de Comunicação Social.

7.3 Os profissionais terão como meta a transmissão das sessões, reuniões de comissões, audiências públicas e demais eventos da ALESC, além da cobertura jornalística da agenda legislativa, produção de documentários, especiais, programas de entrevistas e outros que forem de interesse da Coordenação da Rádio AL e da Diretoria de Comunicação Social.

7.4 A produtividade do pessoal estará diretamente ligada às exigências da DCS, cabendo a ela avaliar o desempenho de cada um. A DCS poderá requerer à Contratada a substituição de algum profissional, caso este não esteja desempenhando a contento.

7.5 Quando em viagem a serviço da ALESC, as despesas com alimentação e hospedagem dos profissionais ficará a cargo da Contratada, seguindo os critérios estabelecidos em convenção coletiva da respectiva categoria.

7.5.1 O transporte, a critério da Contratada, poderá ser fornecido pela ALESC, não eximindo a Contratada das respectivas responsabilidades civis e trabalhistas. Porém, pela conveniência e eficiência do trabalho em viagens, o hotel em que os profissionais ficarão hospedados será designado pela DCS para que as equipes estejam sempre prontas no mesmo local, cabendo à Contratada efetuar as reservas e o pagamento da hospedagem para seus funcionários pelo período que for demandado.

7.6 As remunerações, exceto para o Engenheiro Eletricista, terão como referência o piso estabelecido em convenção coletiva pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Santa Catarina para as funções regulamentadas pela Lei nº. 6.615/78 e Decreto nº. 9.329/18 e serão reajustadas de acordo com dissídios salariais concedidos pela entidade.

CLÁUSULA OITAVA

DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

8.1 Os equipamentos objeto do presente contrato serão recebidos definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

8.2 Serão emitidos pela Diretoria de Comunicação Social:

- a) Aceite de Entrega: em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega de todos os volumes e da verificação dos quantitativos e da conformidade técnica dos volumes entregues correspondentes aos equipamentos e demais componentes da solução, observando a proposta da CONTRATADA;
- b) Aceite de Instalação: em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços de instalação.
- c) Aceite Definitivo: em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços de instalação, ativação e aferição de desempenho do objeto.

8.3 Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pela fiscalização serão comunicadas por escrito à Contratada, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Diretoria de Comunicação Social.

8.4 Sanadas as pendências, a Contratada deverá oficializar a conclusão dos serviços para o fim previsto no item 6.1 deste Título.

CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

9.1 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA será responsável pela manutenção dos equipamentos, inclusive pela substituição, quando necessária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças e todos os componentes que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme o disposto no Termo de Referência.

9.2 A Assembleia Legislativa poderá efetuar a adequada conexão dos equipamentos a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições estabelecidas no item anterior.

9.3 Da Manutenção Preventiva

9.3.1 A manutenção preventiva será realizada em todos os equipamentos do objeto.

9.3.2 A manutenção preventiva consiste da série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

9.3.3 Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos definidos pelo fabricante nos manuais de serviço dos equipamentos, em conjunto com a fiscalização.

9.3.4 Os procedimentos de manutenção preventiva serão realizados de acordo com o definido pelos respectivos fabricantes, com periodicidade mínima de 1 (uma) semana, sem ônus adicionais para a ALESC.

9.3.5 Ao final de cada procedimento de manutenção preventiva, a CONTRATADA apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição dos procedimentos adotados pelo técnico responsável.

9.3.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução do procedimento de manutenção preventiva.

9.4 Da Manutenção Corretiva

9.4.1 A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças.

9.4.1.1 Havendo a necessidade de substituição prevista no subitem anterior, somente serão aceitas peças novas e de primeiro uso.

9.4.2 A manutenção corretiva será realizada durante a vigência do Contrato, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação pela Diretoria de Comunicação Social por e-mail, sem ônus adicionais para a ALESC.

9.4.2.1 A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela Assembleia Legislativa imediatamente após o envio.

9.4.3 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nos locais de instalação dos equipamentos, exceto quando comprovada a necessidade de que sejam feitos fora dos referidos locais, hipótese em que a autorização

expressa do Órgão Responsável será também necessária.

9.4.4 O prazo máximo de atendimento, entendido como o tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da comunicação (por e-mail) do defeito e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva, será de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4.5 O prazo máximo de reparação, entendido como o tempo decorrido entre a confirmação da comunicação do defeito efetuada pela Contratante à Contratada e a efetiva recolocação do equipamento ou componente em seu estado normal de funcionamento, será de 4 (quatro) dias úteis.

9.4.6 Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes dos locais onde estiverem instalados os equipamentos para manutenção, será necessária autorização de saída, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.

9.4.6.1 Para a remoção de equipamentos, peças ou componentes será necessária autorização de saída emitida pela Diretoria de Comunicação, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.

9.4.6.2 A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, das peças ou dos componentes do local onde se encontram instalados, será solicitada à Diretoria de Comunicação Social.

9.4.6.3 A Contratada comunicará, via carta ou mensagem eletrônica (e-mail), à Diretoria de Comunicação Social a retirada e a devolução de equipamento, peça ou componente retirados para manutenção.

9.4.6.4 Os equipamentos que necessitem ser temporariamente retirados para conserto serão devolvidos à ALESC em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 4 (quatro) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da Contratada.

9.4.6.4.1 A retirada de equipamento para conserto deverá ser precedida de sua substituição por outro equipamento de mesmas características técnicas de modo a assegurar o perfeito funcionamento do sistema de transmissão adquirido.

9.4.7 Terminado o procedimento de manutenção corretiva, a Contratada apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição do defeito e as providências adotadas pelo técnico responsável.

9.5 Da Substituição de Equipamentos

9.5.1 A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da confirmação da comunicação, nos seguintes casos:

- a) se, findo o dobro do prazo estabelecido para reparo, esse não tenha sido realizado e atestado pela fiscalização;
- b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 06 (seis) meses, cabendo, nesse caso, à Diretoria de Comunicação Social emitir laudo técnico, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

9.5.2 A substituição definitiva será admitida a critério da ALESC, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação a aquele a ser substituído.

9.5.3 Na hipótese prevista no subitem 9.5.1 deste Título, havendo impossibilidade de substituição por

equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da Assembleia Legislativa, ser admitida a substituição por outro, cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no subitem 8.5.1 deste Título.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O objeto contratado deve ser executado de acordo com as especificações contidas neste Contrato e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, incluindo os anexos da proposta.

10.2 O fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços serão objeto de fiscalização por parte do titular da Diretoria de Comunicação Social, que por sua vez apontará, em ficha própria, as falhas e deficiências verificadas, se houverem, devendo a CONTRATADA proceder às correções e substituições dos produtos dentro do prazo de 10 (dez) dias, inclusive dos operadores, se for o caso.

10.3 A CONTRATADA disponibilizará o objeto, conforme as especificações do edital e da proposta, em perfeitas condições de uso e assumirá todas as despesas a elas associadas, manutenção e conserto de peças, impostos, taxas, seguro, despesas necessárias à substituição do equipamento e outros afins.

10.3.1 Correrão ainda por conta da CONTRATADA, eventuais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros não previstos neste contrato resultante da utilização do objeto.

10.4 A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da Lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis, inclusive as trabalhistas.

10.5 A execução do objeto deve ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo que todas as despesas decorrentes dos serviços, mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como todos os impostos que incidirem sobre o contrato, dar-se-ão a expensas da CONTRATADA.

10.6 Os técnicos/operadores deverão ser disponibilizados nos horários de produção da emissora, que inicia às 7h e segue até às 19h, de segunda à sexta-feira, em dois turnos.

10.6.1 Devem operar também no período noturno e nos finais de semana, tanto na capital, quanto no interior do Estado, dependendo das necessidades da CONTRATANTE.

10.6.2 No caso específico de operação do exibidor, o serviço deve prever técnicos das 7h às 19h e assistência técnica 24 horas, todos os dias da semana.

10.6.3 A empresa deverá disponibilizar, em todos os períodos de funcionamento da ALESC, técnicos de manutenção e de operações que possuam conhecimento e a experiência mínima necessária para instalar cabos, equipamentos, resolver eventuais problemas de conexão e de transmissão do sinal da Emissora.

10.7 Para cobrir as despesas decorrentes das viagens que necessitem a permanência fora do local habitual da prestação de serviços, desde que autorizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve adiantar os seus técnicos quando de sua saída em viagem e serviço da TVAL, os valores que devem obedecer às mesmas regras e índices estabelecidos para o pagamento de diárias aos servidores efetivos da CONTRATANTE, as quais serão reembolsadas à CONTRATADA juntamente com o pagamento da fatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste Contrato, bem como prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2 A CONTRATADA deve assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo os equipamentos e os serviços executados receber prévia aprovação da CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

11.3 A CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

11.4 A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

11.5 A CONTRATADA deve manter suporte técnico especializado com tempo de resposta em no máximo 24 horas, no local de instalação do equipamento.

11.6 Caso seja necessária a locomoção excepcional do equipamento, as despesas decorrentes deste serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.7 A CONTRATADA não pode excluir da sua obrigação os motivos definidos como mau uso, dano elétrico ou utilização fora das especificações do fabricante, placas e componentes elétricos danificados por surto elétrico, avarias diversas ocasionadas por sinistros.

11.8 A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela condução e execução do objeto decorrente do presente Contrato, nela inclusa tudo o que concerne à legislação trabalhista e fiscal, desde que relacionado com o objeto, abrangendo direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à sua realização, sendo considerada para todos os efeitos como única e exclusiva empregadora, excluindo, neste sentido, a responsabilidade fiscal e trabalhista da CONTRATANTE.

11.9 A CONTRATADA deve, ainda:

11.9.1 Entregar os equipamentos e executar os serviços cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

11.9.2 Executar os serviços observando rigorosamente as recomendações e as exigências da CONTRATANTE, detalhes, normas vigentes, especificações técnicas citadas bem como as normas da ABNT e demais normas e regulamentos oficiais atinentes.

11.9.2.1 Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas ou não no Edital e neste Contrato.

11.9.3 Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à perfeita execução do objeto, entregando os equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE sem quaisquer custos adicionais, os quais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.9.4 Estabelecer e instruir toda equipe de trabalho que todo e qualquer material retirado do local de execução do objeto é de propriedade da CONTRATANTE, a exceção dos equipamentos locados.

11.9.5 Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução do objeto, arcando com os respectivos encargos trabalhistas e sociais.

11.9.6 Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.

11.9.7 Indicar e manter um responsável técnico para acompanhamento na execução do objeto, ficando a cargo da CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição de profissional caso ocorram fatos ou imprevistos na orientação e execução dos serviços contratados.

11.10 A CONTRATADA deve manter durante toda vigência do contrato apólice de seguro de vida em grupo ou similar, para os técnicos disponibilizados para CONTRATANTE.

11.11 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Edital e neste Contrato;

12.2 Exercer, através da Diretoria de Comunicação Social, a fiscalização do contrato, dos serviços;

12.3 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA, cumprindo suas obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato;

12.4 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

12.5 Destinar local adequado, dotado da infraestrutura necessária, assim como a devida segurança que os serviços demandam.

12.6 A fiscalização pela ALESC não exime a CONTRATADA, na forma da Lei, da fiel execução dos serviços licitados, ficando sob sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis, inclusive as de ordem trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INEXECUÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei nº 10.520/02), se a licitante vencedora for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.1.1 não firmar o Contrato;
13.1.2 deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
13.1.3 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
13.1.4 não mantiver a proposta;
13.1.5 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
13.1.6 comportar-se de modo inidôneo; ou
13.1.7 cometer fraude fiscal.

13.2 A ALESC poderá aplicar à licitante contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou Contrato resultante deste Pregão:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa de 1% (um por cento) do valor da proposta de compra para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

13.2.3 multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento do equipamento ou do pessoal técnico especializado.

13.3 Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do equipamento ou do pessoal técnico especializado.

13.4 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante contratada ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

13.4.1 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo fornecimento do equipamento ou profissional técnico especializado em desconformidade com o especificado neste Edital;

13.4.2 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição do equipamento recusado pela ALESC, dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

13.4.3 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Termo de Referência, exceto nos casos previstos nos itens 13.2.2 e 13.4.2.

13.5 Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, fica definido que a recusa injustificada por parte da licitante contratada ou cuja justificativa não seja aceita pela ALESC em a mesma retirar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa, será interpretada como ruptura de Contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

13.5.1 Havendo justificativa por parte da licitante contratada, a respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa poderá ou não ser aceita pela Administração da ALESC.

13.6 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.7 As multas referidas neste edital serão deduzidas pela ALESC por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente nos casos do não fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas da presente Contrato.

14.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento contratual para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

Primer Produção e Locação LTDA

Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social

Marilei Aparecida Niszezak Bettin
Sócia Administradora

ANEXO I

CONTRATO Nº 029/2023

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS

GRUPO DE ITENS "a" - EQUIPAMENTOS			
Item	Qtd	Unid.	Especificações Mínimas
01	02	EQPTO	Caixa de som ativa 2 vias Ativa com amplificador integrado; Tipo 2 vias; Tweeter com 2,5"; Woofer com 6"; Resposta em frequência de 45 Hz a 27 KHz; Construída em MDF com pintura Preta; Potência mínima de 100w; Deverá acompanhar suportes para fixação em parede, construído em alumínio e pintado na cor preta
02	02	EQPTO	Processador de áudio para microfone Equalizador gráfico paramétrico; entradas e saídas de áudio analógicas balanceadas; 1/3 Oitava; 31 bandas; Canal duplo; Crossover interno; Entrada digital XLR AES/EBU, Conector RS232 ou RS485 para conexão a um PC; Equalizador dinâmicos precisas e Equalizador paramétrico selecionável, EQs (LP/BP/HP); 3 Vias Estéreo ou 6 Vias Mono, Gerenciador De Sistemas Completo; 3 canais A,B,C sendo que a entrada A pode ser utilizada como entrada digital AES/EBU.; Filtros do crossover selecionável entre Butterworth, Bessel ou Linkwitz-Riley; Limiters com tempo de ataque "zero" em todas as saídas

03	01	EQPTO	Mesa de Áudio tipo Console Deve possuir 2 VU's Stereo de precisão para monitoração do sinal; Baixo ruído acústico; Saída de sinalização para acionamento de Aviso Luminoso(8 entradas e 4 saídas de Áudio); 2 entradas de áudio analógico LINE com Phantom Power; 4 entradas de áudio para Microfone; 2 entradas USB e 4 saídas de Áudio Analógico Stereo; Interface USB para uso em Microcomputador/Contendo placa luminosa "NOAR" acionada pelo botão master da mesa de áudio.
04	01	EQPTO	Switch Ethernet Gigabit Deve possuir no mínimo 8 portas ethernet 10/100/1000; Não gerenciável; Suporte a IPV6; Deve suportar o padrão IEEE 802.1ab; Deve suportar a configuração de VLANS; Web Server integrado para monitoração e ajustes
05	02	EQPTO	Microfone para estúdio e apresentador Resposta de frequência flat para produção natural e precisa de música e fala; Impedância de 150 Ohms; tipo cardioide; Resposta em Frequência de 50 Hz a 20 Khz; Controles de bassrolloff e presence boost; Blindagem contra ruídos eletromagnéticos; cartucho de reposição rpm106; Filtro anti-pop de alta eficiência; Padrão polar cardioide unidirecional; Corpo fabricado em metal resistente para suportar uso constante;
06	01	EQPTO	Régua de energia 12 canais de tomada padrão novo; Deve conter fusíveis de proteção; Alimentação bivolt automático.
07	01	EQPTO	No-Break Potência de saída de 3500w / Entrada 220 V; Tensão de saída de 120V; Eficiência de carga 89%; Autonomia mínima de 10 minutos com 1200W de carga; Bateria de Chumbo-Ácido tipo selada Chumbo-Ácido livre de manutenção.
08	03	EQPTO	Fone de Ouvido Profissional Design compacto e dobrável; Cabo OFC e plugue Unimatch folheado a ouro; Tipo Circumaural; Conectores Mini Jack estéreo de 1/8 de polegada com adaptador phono TRS de 1/8 de polegada a 1/4 polegada; Cabo 3 m de comprimento
09	01	EQPTO	Híbrida (para uso de telefone) Mínimo de operação de 1 linha; Com botão de indicação quando entrar alguma ligação. Especificações gerais e técnicas do produto: - Resposta da frequência: 40 Hz - 20 Khz, +1/-3dB - Nível de ruído: > 90 dB - Distorção harmônica: 0,02% @ 1 Khz @ 0 DBV - Entradas: - 1 microfone com controle de volume - 1 line input L/R - Mix direct: mistura som limpo com efeito - Saídas: 2 conectores 1/4" (TRS) - Potência: 7 W

10	01	EQPTO	Exibidor de Programas de Rádio Solução Profissional para automação de estúdios de rádio com as seguintes características; a) Software: Possibilidade de programar playlist de programas de áudio; desenvolvido para trabalho 24/7; interface intuitiva de fácil operação; função de mixagem; fade-out; pausa e loop; botões para controle de funções como disparo, pausa e avanço, intérprete e título; função temperatura, hora certa pré programáveis; Recursos de relatórios de programas exibidos. b) Software: Software de “Censura” Profissional para Gravação de Programação de Rádio compatível com as Normas do Ministério das Comunicações; c) Hardware: Processador Core i7 de 4ª geração; memória de 16gb ddr3/ddr4; disco rígido dados de 4tb; placa de vídeo ge-force GT 730 ou compatível; 2 portas ethernet gigabit; Windows 7/10 profissional 64 bits ou superior; Kit mouse e teclado compatíveis; Monitor 21,5” LED 1920x1080; teclado e mouse;
			GRUPO DE ITENS “b)” – MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA
11	02	SV	EDITOR DE ÁUDIO Captação, edição e controle de som para Rádio AL. (1.9 vezes o salário de radialista). + R\$500 reais de vale alimentação

ANEXO II

CONTRATO Nº 029/2023

VALORES

LOTE 02 – Equipamentos e mão-de-obra especializada RADIO AL				Valores (R\$)		
Item	Qtde.	Unid.	Características dos serviços	Unitário	Mensal	Anual
1	2	EQPTO	Caixa de som ativa 2 vias	63,10	126,20	1.514,40
2	2	EQPTO	Processador de áudio para microfone	115,50	231,00	2.772,00
3	1	EQPTO	Mesa de áudio tipo console	537,80	537,80	6.453,60
4	1	EQPTO	Switch Ethernet gigabit	30,25	30,25	363,00
5	2	EQPTO	Microfone para estúdio e apresentador	111,05	222,10	2.665,20
6	1	EQPTO	Régua de energia	11,90	11,90	142,80
7	1	EQPTO	No-Break	122,65	122,65	1.471,80
8	3	EQPTO	Fone de Ouvido Profissional	9,60	28,80	345,60
9	1	EQPTO	Híbrida (para uso de telefone)	58,99	58,99	707,88
10	1	EQPTO	Exibidor de programas de rádio	3.428,15	3.428,15	41.137,80
11	2	SV	Editor de áudio	7.976,08	15.952,16	191.425,92
TOTAL					20.750,00	249.000,00



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ**, Diretor de Comunicação Social, em 25/04/2023, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARILEI APARECIDA NISZEZAK BETTIN**, Usuário **Externo**, em 25/04/2023, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0752305** e o código CRC **AC8BC49E**.

23.0.000013683-2

0752305v3